

Housley
3.VI.19
7

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



LETRAS
LISBOA

Prof. Doutor Miguel Tamen
Director da FLUL

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do DL n.º 57/2016 de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar, para o exercício da atividade de investigação na área científica de **História: História Moderna**, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado pelo **Aviso n.º 1412/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019.**

Ata n.º 2

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 10:00 horas, na Sala D. Pedro V, reuniu o júri do concurso supra identificado, **presidido** pelo Professor Doutor **Miguel Bénard da Costa Tamen**, Professor Catedrático, Diretor desta Faculdade, e com a presença dos vogais, o Doutor **José Eduardo Franco**, membro de CLEPUL/FLUL e **Pedro Caridade Freitas**, Professor Associado da FDUL e a Doutora **Joana Maria Balsa Carvalho de Pinho**, membro da CLEPUL/FLUL, tendo como pontos da ordem de trabalhos: -----

Ponto Um: Verificação sobre a receção de alguma pronúncia no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados em conformidade com o disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo e, em caso afirmativo, análise da(s) mesma(s); -----

Ponto Dois: Lista de classificação final.-----

Verificada a regularidade da convocatória e a existência de *quorum* para o júri poder reunir e deliberar, o Presidente declarou aberta a sessão. -----

Ponto Um: No âmbito do exercício do direito de audiência de interessados foram recebidas as pronúncias dos candidatos **Hugo Filipe Castilho Cabrita Martins** e **Ricardo Jorge Carvalho Pessa de Oliveira**. -----

Ambos os candidatos exerceram o seu direito dentro do prazo estabelecido para o efeito e utilizando o formulário devido, pelo que, cumpre analisar as suas alegações. -----

Em conformidade com o teor da ata n.º 1, a candidatura apresentada por **Hugo Filipe Castilho Cabrita Martins** foi excluída liminarmente nos termos do disposto no ponto 9 do Aviso de abertura do concurso. -----

O recorrente alega que o *ponto 9 do aviso é ambíguo, designadamente a referência a um formulário adicional que não consta em nenhum momento dos documentos exigidos no número 8*. Considera-se não ser de acolher o argumento do recorrente, porquanto, por um lado, a entrega da candidatura utilizando o formulário-tipo é, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de cariz obrigatório, por outro lado, o ponto 9 do aviso de abertura do concurso estabelece de forma clara e precisa quais as situações em que as candidaturas não serão admitidas, nomeadamente quando refere ... *sendo liminarmente excluídos os (as) candidatos(as) que não apresentem a candidatura utilizando o formulário...* -----

O recorrente refere ainda que se informou *junto dos serviços administrativos tendo estes informado que apenas seria necessário apresentar o requerimento*. Não obstante, o recorrente não apresenta prova desta afirmação. -----

Por fim, o recorrente alude, ainda, que esta interpretação (de não ser necessário o envio de formulário) é *corroborada com o historial recente dos concursos procedimentais realizados pela FLUL, onde concursos idênticos ao presente (isto é, exactamente os mesmos requisitos*



documentais) foram validados somente com a apresentação de um requerimento, tendo inclusive o signatário concorrido a alguns desses mesmos concursos onde a sua candidatura foi aceite.

Considera-se que este argumento não pode justificar o incumprimento da obrigação legal em apreço, ainda mais atendendo ao teor do ponto 9 do Aviso de abertura de concurso, supra referido.

Em conformidade com o teor da ata n.º 1, a candidatura apresentada por **Ricardo Jorge Carvalho Pessa de Oliveira** foi liminarmente excluída por não ter sido instruída com todos os documentos previstos no n.º 8.2 e com o formulário referido no n.º 9, ambos do aviso de abertura do concurso.

O recorrente alega que, atendendo ao tamanho dos ficheiros, terá procedido ao envio da sua candidatura através de duas mensagens de correio eletrónico. Do exposto, constata-se que não foi rececionado o email de onde constavam os seguintes documentos: Requerimento, Tese de Doutoramento, Certificado de Doutoramento, *Curriculum Vitae*, de entre outros e que o recorrente junta como documento n.º 1. Não obstante, o recorrente não apresenta comprovativo de receção do email pela FLUL (recibo de entrega ou recibo de leitura desta mensagem), pelo que não logra provar que o email que terá enviado no dia 6 de fevereiro de 2019, pelas 19:18:59, foi recebido na FLUL e compete ao recorrente fazer essa prova. Ademais, esclarece-se o recorrente que, efetivamente, não existe limitação quanto ao número de correios eletrónicos que podem estar associados a uma candidatura, o que sucedeu é que o email que alega ter enviado “Candidatura Parte I. Refª 6.-32197-POMBALIA” não foi rececionado pelos serviços da FLUL.


Por fim, em cumprimento dos princípios da igualdade e da imparcialidade, previstos, respetivamente, nos artigos 6.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode o júri dar um tratamento desigual aos candidatos, privilegiando o ora recorrente em detrimento dos restantes candidatos aceitando agora a documentação constante do email que não rececionou. No envio de candidaturas por via eletrónica recai sobre os candidatos o ónus de se assegurarem que as candidaturas foram devidamente recebidas pelos serviços, nomeadamente através da receção dos comprovativos de recibo de entrega ou recibo de leitura.

O júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão dos dois candidatos, pelos motivos indicados na ata n.º 1, dado que não foram comprovados factos passíveis de reverter as suas exclusões do procedimento.

Ponto Dois: O júri deliberou aprovar, por unanimidade, a lista de ordenação final (Anexo 1).-

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, sendo lavrada a presente ata, composta por **três (3) páginas, (1) um anexo**, que após lida, foi por todos os membros do júri aprovada e, seguidamente, assinada pelo Presidente e pela Secretária, que a redigiu.

O Presidente do júri


(Prof. Doutor **Miguel Bénard da Costa Tamen**)

Handwritten initials and a large 'A' in blue ink.

A Secretária

Handwritten signature: Helena Alves

(Mestre Helena Alves)

ANEXO I


LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.º Lugar - **Maria Madalena Gonçalves da Costa Lima**

2.º Lugar - **Júlia Platonovna Korobtchenko**

Lisboa, 23 de maio de 2019

O Presidente do júri




(Prof. Doutor **Miguel Bénard da Costa Tamen**)

Vogais



(Doutor **José Eduardo Franco**)



(Prof. Doutor **Pedro Caridade Freitas**)



(Doutora **Joana Maria Balsa Carvalho de Pinho**)